



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2018

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 13.2, 13.7 e 20.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA EPP, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	78.533.312/0001-58
Razão Social:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro:	06/03/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receita Federal e PGFN	Validade:	30/01/2019
FGTS	Validade:	02/09/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/02/2019
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/10/2018
Receita Municipal	Validade:	25/10/2018
V - Qualificação Técnica		
VI - Qualificação Econômico-Financeira		
	Validade:	31/05/2019



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Em atenção ao disposto nos itens 2.3 e 13.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, dentre os atestados de capacidade técnica apresentados, mostrou-se suficiente, à luz do item 13.3.1 do edital, aquele emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QUANTIDADE DE POSTOS CONSIDERADA
TJ/MG (Contrato nº 407/2014)	21/11/2014 a 21/11/2017	21 ¹

O período de execução contratual (21/11/2014 a 21/11/2017) foi considerado com base nos Acórdãos TCU nº 1.217/2015-Plenário e nº 3.418/2014-Plenário, no sentido de ser admitida, para fins de aferição do atendimento de critério temporal em atestados de capacidade técnica, a complementação de informações concernentes à formalização de termos aditivos que consubstanciem prorrogação do prazo de vigência contratual. No caso, conforme certidão emitida pelo TJ/MG em 05/03/2018, foi informado que o Contrato nº 407/2014 teve sua vigência prorrogada de 21/11/2017 até 20/11/2018. Dessa forma, foi possível aferir, com segurança, que, face à formalização do Termo Aditivo, houve a execução contratual satisfatória, pelo menos, até o dia 21/11/2017, porquanto, caso contrário, não seria realizada a prorrogação por parte do TJ/MG.

Ademais, em complemento aos atestados apresentados, o Órgão Técnico registrou que a PLANSUL, por meio do Contrato SF nº 083/2013, é a empresa atualmente contratada pelo Senado Federal para a execução do serviço objeto do PE nº 079/2018, o que denota sua aptidão técnica.

Com efeito, a empresa demonstrou sua plena capacidade técnica ao atender às exigências constantes do item 13.3.1 do ato convocatório.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentados pela empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI foram submetidos à análise da Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

¹ Referente à categoria de “Digitador”, tendo em vista as atribuições previstas no instrumento contratual e seus anexos.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ 78.533.312/0001-58
ANO REF. DEM. 2017
PREGÃO 79/2018

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

ATIVO CIRCULANTE (AC):	133.919.298,81
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	72.047.442,97
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	22.456.599,27
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA:	- 5.741.929,37
ATIVO TOTAL	222.681.411,68
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	103.065.403,70
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	8.451.945,46
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	111.517.349,16
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	111.164.062,52
PASSIVO TOTAL	222.681.411,68

OBS.: PL MIN. EXIGIDO = 67.447,16

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL) 610.926.697,92

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

INDICES

LIQUIDEZ GERAL = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ 1,85

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{AC}{PC}$ 1,30

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

SOLVÊNCIA GERAL = $\frac{AT}{PC + ELP}$ 2,00

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO = AC - PC 30.853.895,11

OBS.: CCL >= 112.366,98

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93 e exigências do edital.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Vale salientar que a aferição da qualificação econômico-financeira, conforme item 12.3.2 do edital, tem como parâmetro as informações constantes do balanço patrimonial referente ao ano-calendário de 2017, devidamente escriturado no âmbito do SPED. Portanto, presume-se que as informações constantes do documento são verossímeis, até prova cabal em contrário que, neste caso, compete a quem alega.

A seu turno, salienta-se que foi apresentada certidão negativa de falência regularmente e tempestivamente emitidas pelo TJ/SC.

CONCLUSÃO:

Desta forma, com fundamento no parecer contábil da Equipe de Apoio e o parecer do Órgão Técnico, **conclui-se que a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 079/2018.**

Senado Federal, 29 de agosto de 2018.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro